

# RESOLUÇÃO N° 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(1)

Altera a Resolução CAU/BR n° 26, de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 34, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2014;

# RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 26, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 119, Seção 1, de 21 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR n° 63, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 223, Seção 1, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4° O registro, no CAU/UF, de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituição de ensino superior estrangeira, deve ser requerido por meio de formulário próprio disponível no SICCAU (Anexo I-A), ou pessoalmente, no atendimento do CAU/UF, caso seja do interesse do requerente.

§ 1° No ato de requerimento de registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em arquivos digitalizados:

1. diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;

1. histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;
2. (revogada pela Resolução n° 63, de 8 de novembro de 2013);

c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

1. (revogada pela Resolução n° 63, de 8 de novembro de 2013);

d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

1. carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente;
2. (REVOGADO);

g) ..........................................................................................................................

h) ..........................................................................................................................

i) (revogada pela Resolução n° 63, de 8 de novembro de 2013).

§ 2°.......................................................................................................................

§ 3° (REVOGADO)

§ 4°......................................................................................................................”

“Art. 5° O CAU/UF deverá conferir os documentos apresentados pelo interessado e compilar as informações em formulário próprio disponível no SICCAU, que deverá adotar o modelo matricial do Anexo II.

§ 1° Concluída a conferência e a compilação, o processo eletrônico deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, ou, na falta desta, sucessivamente, da comissão com competência para a matéria, ou do Plenário do CAU/UF, seguindo para análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR, sendo este o competente para deferir ou revogar o registro.

§ 2° (revogada pela Resolução n° 63, de 8 de novembro de 2013).

§ 2°-A. O formulário do Anexo II deverá ser preenchido confrontando-se os programas ou conteúdos curriculares cursados pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3° Após a homologação do registro pelo Plenário do CAU/BR, o CAU/UF efetivará o registro do interessado no SICCAU.”

“Art. 5°-A. O processo de registro deverá seguir os procedimentos e despachos definidos no Anexo III dessa Resolução.”

“Art. 6° Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma revalidado, o CAU/UF solicitará ao interessado a apresentação de prova, por meio de atestado fornecido pela instituição de ensino emitente.”

“Art. 7° O registro concedido ao profissional estrangeiro terá validade vinculada à data de expiração do RNE.”

Parágrafo único. A reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2014

(1) O Anexo III está publicado no sítio letrônico do CAU/B[R: www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br/)

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

**Presidente do CAU/BR**

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 189, Seção 1, de 1° de outubro de 2014)

# RESOLUÇÃO N° 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

**ANEXO I (REVOGADO)**

**RESOLUÇÃO N° 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

**ANEXO I-A**

|  |  |
| --- | --- |
| **MODELO MATRICIAL PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMADOS EM IES**  **ESTRANGEIRAS NO SICCAU** | |
| **1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO** | |
| Nome completo |  |
| Nacionalidade |  |
| Naturalidade |  |
| Data de nascimento |  |
| Identidade de estrangeiro |  |
| CPF |  |
| Endereço completo de  residência no Brasil |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **2 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL** | |
| Instituição de formação |  |
| Curso de formação |  |
| Cidade |  |
| País |  |
| Data de expedição do diploma |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **3 - REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA** | |
| Instituição de revalidação (1) |  |
| Cidade |  |
| UF |  |
| Data de expedição |  |

1. De acordo com o disposto no art. 48, § 2°, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CNE/CES n° 1, de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES n° 8, de 2007, concedendo ao interessado o equivalente ao diploma de Arquiteto e Urbanista.

# RESOLUÇÃO N° 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

**ANEXO II**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MATRIZ CURRICULAR DE ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA DE CURSO (2)** | | | |
| **Conteúdos Curriculares Mínimos (3)** | | **Histórico escolar do curso estrangeiro** | |
| **Disciplinas** | **Carga**  **Horária** |
| **Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação** | Estética e história das artes |  |  |
| Estudos sociais e  econômicos |  |  |
| Estudos ambientais |  |  |
| Desenho e meios de  representação e expressão |  |  |
| **Subtotal** | | |  |
|  | | | |
| **Núcleo de Conhecimentos Profissionais** | Teoria e história da  arquitetura, do urbanismo e do paisagismo |  |  |
| Técnicas retrospectivas |  |  |
| Projeto de arquitetura |  |  |
| Projeto de urbanismo |  |  |
| Projeto de paisagismo |  |  |
| Tecnologia da construção |  |  |
| Sistemas estruturais |  |  |
| Conforto ambiental |  |  |
| Topografia |  |  |
| Informática aplicada a arquitetura e urbanismo |  |  |
| Planejamento urbano e  regional |  |  |
| **Subtotal** | | |  |
|  | | | |
| **Trabalho de Curso** | | |  |
| **Atividades Complementares** | | |  |
| **Estágios Curriculares Supervisionados** | | |  |
| **Subtotal** | | |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Exigências cumpridas na revalidação** |  |
| **Subtotal** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Matérias sem correspondência nos cursos nacionais** |  |
| **Subtotal** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Total da carga horária (4)** |  |

1. Nos termos do art. 6º, inciso III da Resolução CNE/CES nº 1 de 28 de janeiro de 2002.
2. Conforme disposto no Art. 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo – Resolução CNE – CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que fundamentam o artigo 2º da Lei 12.378/2010.
3. Carga horária mínima de 3.600 horas, conforme disposto na Resolução CNE nº 2, de 18 de junho de 2007.



# RESOLUÇÃO N° 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

**ANEXO III**

